



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

## LEI MUNICIPAL Nº 959, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS AO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO E A APAE DE CARBONITA, BEM COMO AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, NO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### **CAPITULO I DAS SUBVENÇÕES**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2025, mediante termo de colaboração ou de fomento, para as organizações sociais, instituições sem fins lucrativos e que atuam no município, descritas nessa lei, nos valores e condições a seguir definidos:

I - Hospital São Vicente de Paulo, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n. 21.082.433/0001-03, com sede na Rua Diamantina, n. 48, Bairro São Vicente, CEP: 39.665-000, Carbonita - MG, no valor anual de **até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**.

II – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Carbonita, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº: 02.994.805/0001-23, com sede nesta cidade de CARBONITA-MG, na Rua Eva Aguiar, nº 393, Bairro Cruzeiro, Carbonita/MG, CEP: 39.665-000, no valor anual de até **R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)**.

**§1º** Os valores constantes nos incisos I e II deste artigo é o máximo autorizados por entidades para o exercício de 2025, os quais poderão ser repassados em parcelas mensais, levando-se em conta o plano de trabalho constantes nos termos de colaboração ou de fomento e a disponibilidade financeira do Município no momento dos repasses.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

**§2º** - Os valores dos repasses mensais deverão ser comprovados por meio de documentos de prestação de contas aprovados pelo Controle Interno do Município e pelos Conselhos dos Fundos Municipais responsáveis pelos repasses financeiros.

**Art. 2º** - A concessão de subvenções destinadas a entidades sem fins lucrativos estará condicionada as seguintes condições:

I – atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – ter caráter assistencial, cultural, esportivo ou saúde e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de saúde, assistência social e/ou educacional;

III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV – ser declarada por Lei como de utilidade pública;

V – apresentar os certificados de adimplência fiscal;

VI – apresentar o plano de aplicação dos recursos;

VII – celebrar os respectivos termos de colaboração ou Fomento;

VIII – disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

**Art. 3º** - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela Prefeitura Municipal, por meio das Secretarias Municipais relacionadas à entidade, bem como a assinatura do termo de colaboração ou de fomento.

**§1º** Os repasses a serem realizados iniciarão após assinatura do Termo de Colaboração ou de Fomento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

**§2º** As entidades beneficiadas apenas receberão os recursos enquanto estiverem mantendo os seus serviços de forma continuada, sendo que os períodos de inatividade de prestação de serviço serão descontados dos montantes a serem repassados.

**Art. 4º** - Nos casos em que o Município, por falta de disponibilidade financeira, tenha que reduzir o valor e/ou suspender os repasses mensais constantes no plano de trabalho previamente aprovado, será comunicado à entidade sobre a redução nos valores mensais, ou mesmo a suspensão temporária destes.

**Art. 5º** - As entidades beneficiadas com o recebimento das subvenções ficam obrigadas, sob pena de não lhes serem mais concedidos quaisquer benefícios de caráter financeiro, a prestar contas ao Município de Carbonita, o qual deverá, minuciosamente, analisá-las e aprová-las, remetendo-as, em seguida, à Controladoria Interna do Município, para que esta ratifique a aprovação da referida prestação de contas.

**Parágrafo Único.** A prestação de contas das subvenções pagas mensalmente, deverá ser feita pela entidade beneficiada por ocasião do recebimento da parcela subsequente.

**Art. 6º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, se necessário, a baixar normas visando disciplinar o sistema de prestação de contas.

**Art. 7º** - Fica o Município de Carbonita autorizado a celebrar os Termos de Colaboração ou de Fomento, termos aditivos ou adendos com as entidades descritas nessa Lei, objetivando e disciplinando a aplicação dos recursos.

**§ 1º** - Os Termos de Colaboração ou de Fomento deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no seu art. 22.

**§2º** - Fica a Administração Pública Municipal desobrigada a realizar o chamamento público a que dispõe a Lei Federal 13.019/2014, considerando a aplicação, no presente caso, do disposto em seus art. 30, inciso VI e 31, inciso II.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

## CAPITULO II DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

**Art. 9º** - Fica autorizado o Município de Carbonita a celebrar termo de cooperação com o **MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA-MG**, para acolhimento na Casa Lar, de menores em situação de vulnerabilidade.

**Art. 10º** - O Convênio a que se refere o Art. 1º deste artigo terá como objeto a cooperação para a manutenção da Casa Lar de Itamarandiba e será no importe de até R\$100.000,00 (cem mil reais), com validade de 12 (doze) meses, contados data de 01 de janeiro de 2025, encerrando-se em 31 de dezembro de 2025.

**Art. 11** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais ou especiais que se fizerem necessários para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei.

**Art. 12** - Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carbonita, 18 de dezembro de 2024.

**NIVALDO MORAES SANTANA**

Prefeito de Carbonita